

## RESOLUÇÃO Nº 091/2021-CSMP

Define os critérios para apuração do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para fins de movimentação na carreira.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seu art. 31, XIX;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da LC 416/2010, que estipula os preceitos que serão levados em conta pelo Conselho Superior do Ministério Público para apuração do merecimento para fins de movimentação na carreira, dos quais ao menos quatro deles carecem de regulamentação específica para que se definam critérios objetivos, e até mesmo os indicadores a que se refere o seu parágrafo único.

CONSIDERANDO que o art. 61, II, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estipula que a apuração do merecimento pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira haverá prevalência de critérios de ordem objetiva levando-se inclusive em conta sua conduta, operosidade e dedicação no exercício do cargo, presteza e segurança nas suas manifestações processuais, o número de vezes que já tenha participado de listas, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público arroladas no artigo 129 da Constituição da República, no qual se pode ver destacada a atuação extrajudicial em seis dos seus oito incisos;

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico Nacional inclui a ampliação da atuação extrajudicial como forma de pacificação de conflitos, bem como atuação de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva priorizando como resultados institucionais a Defesa dos Direitos Fundamentais, a Transformação Social, a Indução de Políticas Públicas e a Diminuição da Criminalidade e da Corrupção;

CONSIDERANDO a importância do fomento de atividades, projetos e ações de planejamento e de gestão sistêmicos, para se induzir o desenvolvimento harmônico e sustentável das políticas públicas, e, consequentemente, reduzir e/ou qualificar a Judicialização;

CONSIDERANDO a importância de se valorizar as atuações de forma resolutiva para promover a missão constitucional do Ministério Público (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO a importância de subsidiar os membros do Conselho Superior do Ministério do Estado de Mato Grosso com dados e informações objetivas que permitam aferir de forma mais justa e eficiente o mérito de cada um dos candidatos;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0005442/2020-59;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente resolução estabelece os critérios objetivos a serem utilizados nos concursos de promoção e remoção por merecimento dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT.

**Art. 2º** Ao Conselho Superior do Ministério Público compete indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento.

§ 1º As indicações para composição das listas tríplices e as votações das promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior, em votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 2º A promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o membro do MPMT a primeira quinta parte da lista de antiguidade.

§ 3º Não havendo número suficiente de candidatos para formação da lista tríplice a partir da primeira quinta parte da lista de antiguidade, serão chamados para compô-la os candidatos dos demais quintos, em ordem sucessiva.

§ 4º É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, exceto se houver candidato que esteja em quinta parte anterior.

§ 5º Os remanescentes de lista anterior de merecimento possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista tríplice, em votação específica, o que não configura direito subjetivo de nela serem incluídos.

**Art. 3º** Os critérios objetivos de merecimento serão aferidos individualmente com base nos assentos funcionais, nos registros da Corregedoria Geral do Ministério Público e nos dados fornecidos pelos sistemas eletrônicos institucionais, apurados conforme o art. 11 desta resolução.

Parágrafo único. Encerrada a fase de inscrição aos concursos de remoção e de promoção, a Corregedoria Geral do Ministério Público disponibilizará aos Conselheiros, até o fechamento da pauta da reunião em que serão votados, relatório simplificado da vida funcional de cada um dos candidatos inscritos, assim como os dados extraídos dos sistemas informatizados para apuração dos critérios objetivos a que se refere o *caput*.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO**

## **Seção I**

### **Dos Critérios Gerais**

**Art. 4º** O merecimento, nos termos do art. 98 da LC 416/2010, será apurado considerando-se o desempenho funcional do membro do Ministério Público em toda a carreira, para o que o Conselho Superior levará em conta:

- I - sua conduta pública e privada;
- II - sua operosidade e dedicação ao cargo;
- III - sua presteza e segurança nas manifestações processuais;
- IV - sua eficiência no desempenho funcional;
- V - o cumprimento das metas institucionais;
- VI - as críticas ou elogios feitos por Procuradores de Justiça nas inspeções permanentes;
- VII - os resultados das correições e visitas de inspeção;
- VIII - a quantidade de indicações para promoção ou remoção;
- IX - sua frequência, com aproveitamento, durante o exercício funcional, a cursos, treinamentos, visitas e simpósios oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento funcional;
- X - sua produção intelectual, mediante publicação de livros, teses, estudos e artigos na área do direito ou disciplinas auxiliares, bem como a obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional;
- XI - sua capacidade resolutiva em questões de alta complexidade de natureza metaindividual.

Parágrafo único. O disposto nos incisos do *caput* serão apurados da seguinte maneira:

- I - incisos I, VI, VII, VIII, IX e X: com base nas anotações nos assentos funcionais dos candidatos ou nos registros da Corregedoria Geral do Ministério Público;
- II - incisos II, III, IV, V e XI: com base nos indicadores delineados nesta Resolução.

## **Seção II**

### **Das anotações nos assentos funcionais e dos registros da Corregedoria Geral do Ministério Público**

**Art. 5º** As anotações nos assentos funcionais e os registros da Corregedoria Geral do Ministério Público a serem consideradas para fins de apuração do merecimento se relacionam:

- I - à sua conduta pública e privada;
- II - às críticas ou elogios feitos por Procuradores de Justiça nas inspeções permanentes;
- III - aos resultados das correições e visitas de inspeção;
- IV - à quantidade de indicações para promoção ou remoção;
- V - à sua frequência, com aproveitamento, durante o exercício funcional, a cursos, treinamentos, visitas e simpósios oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento funcional;

VI - à sua produção intelectual, mediante publicação de livros, teses, estudos e artigos na área do direito ou disciplinas auxiliares, bem como a obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional;

**Art. 6º** Somente serão consideradas as informações dos assentos funcionais e dos registros da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico inseridas até a data de abertura do concurso de promoção ou de remoção a que se inscreveu o candidato.

**Art. 7º** Não se consideram pertinentes, para os efeitos de avaliação do merecimento funcional, os elogios, agradecimentos ou títulos honoríficos conferidos pelos Poderes Constituídos, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**Art. 8º** Os certificados ou diplomas, assim como os livros, teses, estudos e artigos, a que se referem os incisos IX e X do art. 5º, obtidos ou publicados, respectivamente, anteriormente ao ingresso na carreira do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso não serão considerados para efeitos de avaliação do merecimento.

**Art. 9º** São considerados pertinentes e aptos ao registro nos assentos funcionais dos membros do MPMT, para efeito de avaliação do merecimento funcional, diplomas ou certificados de cursos realizados nas áreas de interesse institucional reconhecidos pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, bem como os relacionados aos seguintes campos do conhecimento: Direito, Ciências Políticas, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Psicologia, Filosofia e Sociologia.

§ 1º Os diplomas e certificados a que se refere o *caput* serão encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico que, após examiná-los, e não havendo impugnação, determinará as anotações correspondentes nos assentos funcionais, cujas cópias serão mantidas em arquivo físico ou digital correspondente ao interessado.

§ 2º Serão consideradas também as participações como debatedor oficial, palestrante ou autor de tese, assim como enquanto organizador ou coordenador do evento, exceto se designado como coordenador ou colaborador do CEAF, em cursos, treinamentos, visitas e simpósios oficiais ou reconhecidos, mediante a apresentação de certificado ou outro documento comprobatório validado pelo CEAF.

§ 3º Consideram-se oficiais ou reconhecidos, para fins deste artigo:

I - os cursos de graduação e pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, assim reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - os eventos (cursos, treinamentos, visitas e simpósios) realizados pelo Ministério Pùblico brasileiro ou recomendados pelo CEAF.

§ 4º Fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer certificado ou diploma quando juntadas aos autos pelo requerente/interessado, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

### **Seção III**

## **Dos indicadores**

**Art. 10.** Os indicadores delineados nesta seção a serem consideradas para fins de apuração do merecimento se relacionam:

- I - à operosidade e dedicação ao cargo;
- II - à presteza e segurança nas manifestações processuais;
- III - à eficiência no desempenho funcional;
- IV - ao cumprimento das metas institucionais;
- V - à capacidade resolutiva em questões de alta complexidade de natureza metaindividual.

**Art. 11.** Para aferição dos critérios a que se refere o art. 10 serão utilizados os seguintes indicadores:

- I - atendimentos ao público;
- II - realização de debates, reuniões, encontros e visitas;
- III - elaboração de projetos ou planos de ação de atuação estrutural e resolutivo;
- IV - tempestividade no atendimento de demandas;
- V - proatividade na busca de solução consensual de conflitos;
- VI - sucesso nas demandas judicializadas;
- VII - Planejamento Estratégico Institucional formalizado;
- VIII - Planejamento Estratégico Institucional com resultados preliminares;
- IX - celebração de acordos em demandas estruturais;
- X - interação social na solução das demandas.

**Art. 12.** Os indicadores serão baseados em dados relacionados aos dois anos anteriores à data de abertura dos concursos de remoção ou promoção por merecimento.

Parágrafo único. Os indicadores dos concorrentes que estiverem, por algum motivo, afastados das suas atividades finalísticas por mais de 60 (sessenta) dias, serão apurados a partir dos dados relacionados aos dois anos anteriores aos respectivos afastamento.

**Art. 13.** Os dados a serem utilizadas para apuração do merecimento por meio dos indicadores serão processados, gerenciados e disponibilizados pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do MPMT.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AVALIAÇÃO EM REUNIÃO**

**Art. 14.** A votação dos certames de merecimento será iniciada com a manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público ou seu substituto, que apresentará, fundamentadamente, o seu voto, segundo os critérios

constantes nesta Resolução, e prestará aos demais conselheiros todos os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**Art. 15.** Os Conselheiros formarão seu convencimento acerca do merecimento dos candidatos nos concursos de movimentação na carreira com base nos critérios balizados nesta Resolução, e proferirão seus votos fundamentadamente.

§ 1º Poderão ainda ser observados pelos Conselheiros, para formação do seu convencimento, outras informações acerca dos candidatos que não constem em seus assentos funcionais ou nos registros da Corregedoria Geral do Ministério Público, desde que de conhecimento público e notórias e de interesse institucional.

§ 2º Os Conselheiros poderão adotar como razões de decidir os fundamentos apresentados por outro Conselheiro nas indicações para formação das listas tríplice ou para promoção/remoção.

**Art. 16.** Os Conselheiros, para formação do seu convencimento, a seus juízos, considerarão as atribuições das Promotorias ou Procuradorias de Justiça em que atuam os membros do MPMT candidatos à promoção/remoção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Instrução Técnica sobre os indicadores mencionados nesta Resolução constarão em anexo que a integra para todos os efeitos.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 19.** Ficam revogadas as Resoluções nº 08/2006-CSMP e 037/2013-CSMP.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor no dia 01 janeiro de 2022.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**ROSANA MARRA**

Procuradora de Justiça

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**ANEXO**

**Acompanhamento Funcional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

**1. APRESENTAÇÃO**

A instrução técnica tem por objetivo informar as regras de negócio, constantes no painel para acompanhamento funcional dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, disponível no Portal FOCO.

O painel é uma ferramenta para oferta instrumentos aos membros do Conselho Superior do Ministério do Estado de Mato Grosso quando da aferição de mérito, do ponto de vista da produtividade, de candidatos à remoção de carreira ou promoção.

Os dados apresentados são objetivos, cuja realidade de fluxo de serviço em relação ao passivo pode ser traduzida em números, o que permite análises de acordo com a proporção da demanda atribuída a cada membro, tornando a avaliação de mérito o mais próximo possível da isonomia funcional.

As informações apresentadas consistem no tratamento dos dados coletados na base do Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), e demonstram os registros realizados pelos próprios membros e sua assessoria nos locais em que atuam.

O método do painel não permite ranqueamento ou atribuição de notas e conceitos, mas apenas o sopesamento do fluxo de trabalho em relação à demanda dos respectivos órgãos de execução, a partir de quesitos elencados.

**2. DOS CRITÉRIOS:**

São critérios para apuração os parâmetros definidos pela Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, conforme seu art. 98, em especial os seus incisos II, III, IV, V e XI:

- Sua operosidade e dedicação ao cargo;
- Sua presteza e segurança nas manifestações processuais;
- Sua eficiência no desempenho funcional;
- O cumprimento das metas institucionais;
- Sua capacidade resolutiva em questões de alta complexidade de natureza metaindividual.

### **3. DOS QUESITOS:**

São quesitos os tipos de demandas atribuídas aos membros do Ministério Público, de atuação essencialmente finalística e de acordo com os critérios acima elencados:

- Atendimento ao público;
- Realização de debates, reuniões, encontros e visitas realizadas;
- Elaboração de projetos ou planos de ação de atuação estrutural e resolutivos;
- Tempestividade no atendimento de demandas;
- Proatividade na busca de solução consensual de conflitos;
- Sucesso nas demandas judicializadas;
- Planejamento Estratégico Institucional formalizado;
- Planejamento Estratégico Institucional com resultados preliminares;
- Celebração de acordos em demandas estruturais;
- Interação social na solução das demandas.

Os dados que alimentarão os painéis serão coletados conforme os quesitos acima.

### **4. DAS REGRAS:**

A regra é o método de aferição dos dados, ou seja, quais movimentos e de quais assuntos serão considerados para quantificar objetivamente a carga de trabalho em relação ao passivo de cada Promotoria ou Procuradoria de Justiça e, por consequência, do respectivo membro titular ou designado.

Para cada quesito, serão usados dois parâmetros, um para aferição do fluxo de trabalho e outra com a aferição da demanda, o que permitirá ao Conselheiro avaliações fundamentadas proporcionais e isonômicas.

#### **4.1 Atendimento ao público**

Considera o número de atendimentos realizados pelo promotor mediante tramitação com movimento específico no SIMP **em relação** ao total de procedimentos nas classes inquérito civil; procedimento preparatório e procedimento administrativo.

#### **4.2 Realização de debates, reuniões, encontros e visitas**

Considera o total de procedimentos nas classes inquérito civil ou procedimento preparatório ou procedimento administrativo **com movimento** participação em grupo de trabalho/comissões ou representação institucional ou reunião ou escuta social ou inspeção/vistoria **em relação** ao total de procedimentos nas classes inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento administrativo.

#### **4.3 Elaboração de projetos ou planos de ação de atuação estrutural e resolutivo**

Considera o total de procedimentos na classe procedimento administrativo **com movimento** projeto ou plano de ação **em relação** ao total de procedimentos na classe procedimento administrativo. Esse quesito não tem necessária correlação com o Planejamento Estratégico Institucional.

#### **4.4 Tempestividade no atendimento de demandas**

Considera o total de procedimentos na classe notícia de fato, antes do vencimento, **em relação** ao total de procedimentos na classe notícia de fato.

#### **4.5 Proatividade na busca de solução consensual de conflitos**

Considera o total de procedimentos nas classes inquérito civil ou procedimento preparatório ou procedimento administrativo **com um dos movimentos** da "árvore taxonômica" Atos finalísticos - audiência - extrajudicial - autocompositiva ou **movimento** Termo de acordo de não persecução cível ou Termo de ajustamento de conduta **em relação** ao total de procedimentos nas classes inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento administrativo.

#### **4.6 Sucesso nas demandas judicializadas**

Considera o total de procedimentos ou processos com movimento petição inicial ou apelação (da árvore taxonômica 'recurso - razões') **que contenham também movimento** ciência de sentença favorável ou ciência de sentença parcialmente favorável ou ciência de acórdão favorável ou ciência de acórdão parcialmente favorável **em relação** ao total de procedimentos ou processos com esses mesmos parâmetros somados aos demais procedimentos e processos com contenham movimento ciência de sentença desfavorável e ciência de acórdão desfavorável.

#### **4.7 Planejamento Estratégico Institucional formalizado**

Considera o total de procedimentos ou processos com algum assunto do planejamento estratégico institucional atribuído. Cada assunto PEI será contado uma vez para cada órgão de execução, ou seja, se determinado assunto for atribuído a mais de um procedimento ou processo na mesma unidade, será considerado como atribuição única.

#### **4.8 Planejamento Estratégico Institucional com resultados preliminares**

Considera o total de procedimentos ou processos com algum assunto do planejamento estratégico institucional atribuído **com movimento** projeto ou plano de ação ou parceria interinstitucional ou proponente (da árvore taxonômica 'audiência pública') ou reuniões ou capacitação de agentes institucionais ou campanha educativa **em relação** ao total de procedimentos ou processos com algum assunto do planejamento estratégico institucional atribuído. Cada assunto PEI com movimento será contado uma vez por órgão de execução, ou seja, se determinado assunto for atribuído e movimentado em mais de um procedimento ou processo na mesma unidade, será considerado como atribuição única.

#### **4.9 Celebração de Acordos em demandas estruturais**

Considera o total de procedimentos nas classes inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo **com movimento** termo de ajustamento de conduta ou acordo de não persecução civil **em relação** ao total de procedimentos nas classes inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo cujo objeto é a solução de demandas estruturais.

#### **4.10 Interação social na solução das demandas**

Considera o total de procedimentos nas classes inquérito civil ou procedimento preparatório ou procedimento administrativo **com movimento** proponente (da árvore taxonômica 'audiência pública') **em relação** ao total de procedimentos nas classes inquérito civil ou procedimento preparatório ou procedimento administrativo.

### **5. DA TAXONOMIA**

A regra será aplicada conforme a taxonomia SIMP:

- Classe

- Inquérito Civil (910004);
- Notícia de Fato (910002);
- Procedimento Administrativo (910005);
- Procedimento Preparatório (910003).

- Assunto

• Assuntos PEI podem ser consultados no Portal FOCO - link (aba taxonomia):  
[https://mpmt.mp.br/portalfoco/html/conteudo/indicadores,\\_metas\\_e\\_taxonomy\\_33](https://mpmt.mp.br/portalfoco/html/conteudo/indicadores,_metas_e_taxonomy_33)

• Demanda Estrutural (922017).

• Movimento

- Apelação (recurso - razões) (920221);
- Atendimento pelo Promotor de Justiça (922015);
- Atos de representação institucional (920072);
- (Atos finalísticos - audiência - extrajudicial - autocompositiva):
  - Conciliação (920460);
  - Convenção Processual (920462);
  - Mediação (920459);
  - Negociação (920458);
  - Prática restaurativa (920461);
- Campanha Educativa (922004);
- Capacitação de agentes institucionais (922002);
- Ciência de acórdão desfavorável (920144);
- Ciência de acórdão favorável (920143);
- Ciência de acórdão parcialmente favorável (920145);
- Ciência de sentença desfavorável (920138);
- Ciência de sentença favorável (920137);
- Ciência de sentença parcialmente favorável (920139);
- Escuta social (920920);
- Inspeção/vistoria (920046);
- Participação de grupo de trabalho/comissões (970006);
- Parceria interinstitucional (922003);
- Petição inicial (920013);
- Plano de ação (922005);
- Projeto (922006);
- Proponente (Audiência pública) (920065).
- Reunião (920060);
- Termo de acordo de não persecução cível (922007);
- Termo de acordo de não persecução penal (920482);
- Termo de ajustamento de conduta - TAC (920067);

## **6. DA RELAÇÃO CRITÉRIO - QUESITO:**

Em razão da incompatibilidade do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com imagens, o conteúdo do item "6. DA RELAÇÃO CRITÉRIO - QUESITO" poderá ser acessado na versão original da Resolução nº 091/2021-CPJ, disponível na página do Colégio de Procuradores de Justiça no sítio oficial da instituição (institucional > Colégio de Procuradores de Justiça ou diretamente pelo link <https://www.mpmt.mp.br/secao/530>).

Departamento de Planejamento e Gestão - DEPLAN  
Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, Gerência de Gestão